

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 35/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a “Alterar Dispositivo da Lei Municipal nº 3069/2016, que Estabelece Normas para a Exploração de Serviços de Automóveis de aluguel – Taxi – no Município de Ivoti e dá outras providencias”.

A Lei Municipal 3069/2016, atualmente em vigor no município, tem algumas exigências que deixarão de ser exigidas a partir da presente Lei. São elas: Grau de escolaridade e a ampliação do Prazo para obtenção do veículo novo.

A justificativa apresentada é coerente e estará em consonância com a Lei Federal nº 12.468/2011, que regulamenta a profissão de taxista, a qual não menciona escolaridade mínima para o desempenho da função.

Quanto aos prazos para a aquisição do veículo novo, cabe ressaltar que muitas vezes os lojistas necessitam encomendar os veículos novos dos fabricantes e nem sempre a entrega pode ser feita dentro dos 60 dias atualmente previstos como prazo máximo para o início das atividades. Além disso, alguns equipamentos ainda necessitam ser instalados e aferidos para que o veículo possa rodar como taxi.

Desta maneira esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 35/2021.

Ivoti, 05 de Julho de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 35/2021

O presente projeto de Lei visa alterar redação do Parágrafo 5º do Art 3º da Lei Municipal 3069/2016, que estabelece normas para exploração de serviços de Taxi no Município de Ivoti. Observamos que se trata da supressão da necessidade de apresentar comprovação de escolaridade e da instituição da possibilidade de ampliação de prazo para início da utilização de veículo novo após sua encomenda na concessionária.

A medida tem por objetivo estimular maior oferta de serviços de automóveis de aluguel para a comunidade, atendendo ao interesse coletivo.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº35/2021.

Ivoti, 05 de julho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor () Contra Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass:.....

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass:.....

FABIANE HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass:.....